



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI 2491/2025

Altera dispositivos da Lei 2625/2024 que dispõe sobre a escolha de diretor e vice-diretor das escolas da rede municipal de ensino de Carandaí - MG.

O povo do município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – a segunda etapa constará de indicação pela Comunidade Escolar de chapas constituídas por candidatos ao cargo de Diretor de Escola e à função de Vice-diretor.

Art. 2º O artigo 4º da Lei 2625/2014 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Serão considerados aptos no TCE os candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

Art. 3º O artigo 5º da Lei 2625/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A segunda etapa constará de indicação de chapas pela Comunidade Escolar e será realizada nas Escolas Municipais em conformidade com as datas fixadas no edital.

§ 1º A Comunidade Escolar, por votação, indicará as chapas aptas gestão da escola.

§ 2º A indicação da comunidade escolar formará uma lista tríplice, compostas pelas três chapas mais votadas, cabendo ao chefe do Poder Executivo, designar entre estas, aquela que assumirá a Direção da Escola.

§ 3º Na hipótese de não formação de lista tríplice, a escolha se dará entre as duas chapas com maior número de votos, e, havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

apenas uma chapa, deverá esta, obrigatoriamente, ser designada para direção da escola.

Art. 4º Fica inserido no art. 7º da Lei 2625/2024 os incisos V e VII com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

V – tendo exercido o cargo de diretor nos últimos 05 (cinco) anos tenha prestado contas, até 30 (trinta) dias após o término do mandato, dos valores arrecadados nas festas e promoções realizadas pela escola, com indicação de sua aplicação.

VI - tendo exercido o cargo de diretor nos últimos 05 (cinco) anos tenha prestado contas, dos valores repassados através do PDDE, nos prazos estabelecidos pela legislação.

Art. 5º O § 1º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§1º O Diretor e vice-diretor não poderão ser designados para mais de dois períodos consecutivos.

Art. 6º O art. 9º da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Nas escolas que não dispuserem de Vice-Diretores, o Supervisor Escolar substituirá legalmente o Diretor em seus afastamentos eventuais, desde que preencha os mesmos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 7º desta Lei.

Art. 7º O caput do art. 18 da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A indicação das chapas aptas à direção da escola caberá aos seguintes segmentos da comunidade escolar.

Art. 8º O §1º do art. 18 da Lei 2625/2024 passa a ser identificado como parágrafo único e vigorará com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

Parágrafo Único: Na definição do resultado final da votação, será atribuído peso 1 (um) para os votos dos segmentos de pais e de alunos e peso 2 (dois) para os segmentos de professores e funcionários.

Art. 9º Ficam excluídos da redação do artigo 18 da Lei 2625/2024 os §§ 2º e 3º.

Art. 10º O § 2º do art. 20 da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Serão consideradas aptas à designação para direção da escola as três chapas que obtiverem maior percentual de votos válidos no escrutínio, respeitados os parâmetros traçados pelo parágrafo único do artigo art. 18 desta Lei.

Art. 11º O artigo 22 da Lei 2625/2024 passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

§ 3º Recebida a documentação pelo chefe do Poder Executivo, este deverá, até a data de término do ano letivo, expedir e publicar o ato de designação da chapa que assumirá a direção da respectiva escola.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de junho de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhados a esta Casa Legislativa o PL 2491/2025, altera dispositivos da Lei 2625/2024 que trata da Escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O projeto de Lei em questão visa aprimorar a legislação existente de modo a permitir a participação da comunidade escolar no processo de escolha dos cargos de direção, sem contudo, restringir integralmente a participação do chefe do Poder Executivo já que se tratam de cargos em comissão, conforme previsto na Lei 2354/2020.

O projeto traz ainda a inserção de requisito, que, a exemplo do que acontece com os gestores municipais, tornar a prestação de contas pelos diretores, dos valores postos à sua administração como um dos requisitos para que se possa concorrer aos cargos de direção.

Também buscamos explicitar de forma mais clara a proporcionalidade até então estabelecida no § 1º do art. 18, o qual busca estabelecer maior quórum de votação entre professores e funcionários, já que, são estes profissionais que possuem a maior proximidade no ambiente de trabalho com aqueles que serão candidatos, e, portanto, possuem melhores condições de avaliar o trabalho e capacidade de gestão dos mesmos.

Considerando que já nos aproximamos do período de lançamento do edital para a escolha dos diretores, solicitamos a esta Casa Legislativa que aprecie a matéria em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal